



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2018</b>		
Ementa <b>ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.759, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>11/07/2018</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 21/2018</a> - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

**Altera o Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, criado pela lei municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.068/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados e acrescentados ao quadro de pessoal permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, 01 (um) emprego público denominado "Contador" e 02 (dois) empregos públicos denominados "Operador de Máquinas", de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

**Parágrafo único.** Os empregos públicos de "Contador" e "Operador de Máquinas" passam a vigorar no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.7 de 19 de fevereiro de 1991, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Contador	22 (vinte e dois)
02 (dois)	Operador de Máquinas	09 (nove)

**Art. 2º** As atribuições, qualificações necessárias e carga horária dos empregos citados no artigo anterior estão descritas abaixo:

**I.I. Atribuições do Contador:**

- Administrar os tributos devidos pelo SAAE;
- Supervisionar e/ou registrar atos e fatos contábeis;
- Controlar o ativo permanente;
- Gerenciar custos;
- Preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes, e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;
- Elaborar demonstrações contábeis;
- Prestar consultoria e informações gerenciais;
- Atender solicitação de órgãos fiscalizadores;
- Elaborar balancetes da receita e da despesa e balanço no final do exercício, na forma da lei 4.320/64 e orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Conhecer sistema de informática de contabilidade pública, adotado pelo Programa AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Comunicar-se com outros órgãos públicos, e responsabilizar-se pela contabilidade da Autarquia.

**I.II. Qualificação necessária do emprego de Contador:**

- Bacharelado em Ciências Contábeis;
- Inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

**I.III. Carga horária do emprego de Contador:**

- 20 horas semanais.



*[Handwritten signature]*



**II.I. Atribuições do emprego de Operador de Máquinas:**

- Operar máquinas da construção civil de acordo com as necessidades da Autarquia;
- Executar trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos;
- Operar máquina escavadeira e retroescavadeira, controlando seus comandos de corte e elevação;
- Operar máquinas providas de pás de comando hidráulico;
- Operar tratores providos de lâmina frontal côncavo de aço;
- Operar máquina niveladora munida de lâmina ou escarificador e movida por autopropulsão ou por reboque;
- Operar máquina motorizada e provida de rolos compressores ou cilíndricos;
- Operar máquina pavimentadora;
- Operar máquinas para execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas;
- Operar máquinas misturadoras de areia, pedra britada e água, manipulando os comandos, regulando a rotação e tambor de mistura;
- Executar serviços de perfuração de rochas, concretos e solos diversos, operando máquinas perfuratriz;
- Efetuar a manutenção das máquinas abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos, zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Desempenhar outras tarefas, que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

**II.II. Qualificação necessária do emprego de Operador de Máquinas:**

- Ensino Fundamental Incompleto;
- CNH categoria D, ou superior.

**II.III. Carga horária do emprego de Operador de Máquinas:**

- 40 horas semanais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M.,  
em 11 de julho de 2018.

  
ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

